



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI N. _____ de _____ de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a ‘UNIAYA CENTRO BIOCULTURAL’, e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**UNIAYA CENTRO BIOCULTURAL**” (CNPJ 32.264.045/0001-60), instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
- Art. 2º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de:
- I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
 - II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1.991.
- Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2025



PT - Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de Utilidade Pública é o mais importante instrumento de reconhecimento do Poder Público Municipal a uma entidade do Terceiro Setor. Por meio dela, o Município formaliza a parceria e o apoio a organizações que, sem fins lucrativos, dedicam-se a prestar serviços de inegável interesse social, cultural e coletivo, suprimindo demandas e fortalecendo a rede de proteção e fomento social.

Este é, inequivocamente, o caso da **UNIAYA CENTRO BIOCULTURAL**.

A instituição cumpre rigorosamente todos os requisitos formais e legais. Conforme a documentação apresentada, a UNIAYA está constituída e em funcionamento desde 2018, superando largamente o prazo mínimo de 3 (três) anos exigido pela Lei Municipal nº 1.137/1991.

Além disso, como atestado pelo Parecer Jurídico nº 191/2025, anexo a este projeto, a entidade demonstrou total transparência e regularidade. Foram apresentadas:

- Todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal e FGTS);
- As demonstrações contábeis;
- A comprovação de idoneidade de seus membros; e
- A demonstração de não remuneração de sua diretoria.

Mais do que o cumprimento formal, o que motiva este Projeto de Lei é o mérito do trabalho desenvolvido pela UNIAYA. A entidade, como define seu Estatuto Social, é um **Centro Biocultural**, cuja missão central é a promoção dos **direitos humanos**, da **cultura de paz** e, fundamentalmente, a **defesa e proteção da Natureza**.

Em um município como Cáceres, portal de entrada do Pantanal, uma instituição que se dedica estatutariamente à **conservação do Pantanal**, à restauração ecológica e à educação ambiental presta um serviço de relevância ímpar para toda a coletividade.

O caráter social e cultural da UNIAYA se materializa em ações concretas e em rede, fortalecendo a sociedade civil organizada e o controle social. A entidade foi aprovada em múltiplos editais públicos de fomento, como a Lei Paulo Gustavo (Estadual) e a Política Nacional Aldir Blanc (Municipal), demonstrando sua capacidade de gestão e execução.

Destaca-se o projeto "Estação Luz - Ponto de Cultura", que, em parceria com o Projeto Gonçalves (SECIBA), atende 94 crianças e adolescentes (de 07 a 16 anos) com oficinas de musicalização e cultura de paz. Os relatórios de atividades comprovam ainda parcerias ativas com a Biblioteca Pública Municipal, o Museu Histórico Municipal, a Universidade (UNEMAT) e outras ONGs.

Reconhecer a UNIAYA como de Utilidade Pública é, portanto, um ato de fomento à cultura local, de defesa do meio ambiente pantaneiro e de fortalecimento da rede de proteção social. É o Poder Legislativo cumprindo seu papel de apoiar as instituições da sociedade civil que demonstram compromisso com a lei, com a transparência e com a construção de uma Cáceres mais justa, inclusiva e sustentável.

